

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.396.733/0001-36, com sede junto à Avenida Guaira, nº 554, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JAIR DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.889.390 SESP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 258.239.348-74, residente e domiciliado junto Rua Francisco Glicério, nº 1.419, Apartamento 101, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **010/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 17/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01 – COMPRIMIDOS						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	2.000	Comp.	ACICLOVIR 200MG	Pharlab	0,54	1.080,00
02	10.000	Comp.	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	Sobral	0,03	300,00
03	5.000	Comp.	ACIDO FOLICO 5MG COMP	Hipolaber	0,08	400,00
04	200	Comp.	ACIDO FOLINICO 15MG	Hipolaber	1,45	290,00
05	2.000	Comp.	ALBENDAZOL 400MG	Prati	0,72	1.440,00
06	800	Comp.	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	Uci-farma	1,50	1.200,00
07	3.500	Comp.	ALOPURINOL 300MG	Prati	0,18	630,00
08	500	Comp.	AMINOFILINA 100 MG	Hipolaber	0,12	60,00
09	500	Comp.	AMINOFILINA 200 MG	Hipolaber	0,12	60,00
10	3000	Comp.	AMIODARONA, CLORID. 200MG	Geolab	0,49	1.470,00
11	2.000	Comp.	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500MG + 125MG	E.M.S	1,94	3.880,00
12	1000	Comp.	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875MG+ 250 MG	Biosimética	5,03	5.030,00
13	20000	Comp.	AMOXICILINA 500MG CAPSULAS	Prati	0,25	5.000,00
14	10.000	Comp.	ANLODIPINA, BESILATO 5MG	Geolab	0,03	300,00
15	15.000	Comp.	ATENOLOL 50MG	Prati	0,05	750,00
16	1.000	Comp.	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50MG+12,5MG	Germed	0,30	300,00
17	5.000	Comp.	AZITROMICINA, DIHIDRATADA 500MG	Prati	0,88	4.400,00
18	1200	Comp.	BAMIFILINA 300MG	Chiesi	1,20	1.440,00
19	500	Comp.	BISOPROLOL 10MG	E.M.S	3,10	1.550,00
20	10.000	Comp.	BROMOPRIDA 10MG	Prati	0,21	2.100,00
21	20.000	Comp.	CAPTOPRIL 25MG	Prati	0,04	800,00
22	10.000	Comp.	CARVEDILOL 25 MG	E.M.S	0,46	4.600,00
23	10.000	Comp.	CARVEDILOL 12,5MG	E.M.S	0,35	3.500,00
24	10.000	Comp.	CARVEDILOL 6,25 MG	E.M.S	0,30	3.000,00
25	5.000	Comp.	CARVEDILOL 3,125MG	E.M.S	0,26	1.300,00
26	12.000	Comp.	CEFALEXINA 500MG- REVESTIDO	Teuto	0,97	11.640,00
27	5.000	Comp.	CINARIZINA 75MG	Neoquímica	0,29	1.450,00
28	3.000	Comp.	CILOSTAZOL 100MG	Eurofarma	1,03	3.090,00
29	10.000	Comp.	CIPROFLOXACINO, CLORID. 500MG	Prati	0,35	3.500,00
30	500	Comp.	CLONIDINA, CLORID. 0,100 MCG	Boehringer	0,28	140,00
31	500	Comp.	CLONIDINA, CLORID. 0,150 MCG	Boehringer	0,34	170,00
32	500	Comp.	CLONIDINA, CLORID. 0,200 MCG	Boehringer	0,42	210,00
33	3000	Comp.	DEXAMETASONA, ACETATO 4MG	Teuto	0,38	1.140,00
34	10.000	Comp.	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	Geolab	0,10	1.000,00
35	5.000	Comp.	DIGOXINA 0,25MG	Pharlab	0,07	350,00
36	5.000	Comp.	DIMETICONA 40MG	Prati	0,15	750,00
37	8.000	Comp.	DIOSMINA 450MG+ HESPERIDINA 50MG	Neoquímica	0,61	4.880,00
38	50.000	Comp.	DIPIRONA500MG	Sobral	0,12	6.000,00
39	10.000	Comp.	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	Sanval	0,14	1.400,00
40	30.000	Comp.	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	Belfar	0,20	6.000,00
41	10.000	Comp.	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.M.S	0,22	2.200,00
42	10.000	Comp.	ESPIRONOLACTONA 50 MG	Hipolabor	0,36	3.600,00
43	5.000	Comp.	ESPIRONOLACTONA 100MG	Hipolaber	0,58	2.900,00
44	500	Comp.	FENOXIMETILPENICILINA POTASSICA500.000	Supera	1,60	800,00
45	5.000	Comp.	FLUCONAZOL 150MG cápsulas	Prati	0,54	2.700,00
46	10.000	Comp.	FUROSEMIDA 40MG	Prati	0,05	500,00
47	30.000	Comp.	GLIBENCLAMIDA 5MG	Medquímica	0,30	9.000,00
48	3.000	Comp.	GLIMEPIRIDA 4MG	E.M.S	0,50	1.500,00
49	50.000	Comp.	HIDROCLORTIAZIDA 25MG	Prati	0,03	1.500,00
50	10.000	Comp.	HIOSCINA (N-BUTIL-ESCOPOLAMINA) 10MG	União Química	0,65	6.500,00
51	40.000	Comp.	IBUPROFENO 600 MG	Prati	0,11	4.400,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

52	1.000	Comp.	ITRACONAZOL 100MG cápsulas	Prati	1,01	1.010,00
53	3.000	Comp.	LEVOFLOXACINO 500 MG	E.M.S	1,20	3.600,00
54	30.000	Comp.	LOSARTANA 50MG	Prati	0,15	4.500,00
55	1.000	Comp.	LEVONORGESTREL 0,75MG	União Química	3,90	3.900,00
56	5.000	Comp.	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 150MCG+ 30MCG	Biolab	0,10	500,00
57	5.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	Merck	0,21	1.050,00
58	5.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	Merck	0,23	1.150,00
59	3.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	Merck	0,25	750,00
60	4.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	Merck	0,25	1.000,00
61	1.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG	Merck	0,28	280,00
62	500	Comp.	LINAGLIPTINA 5 MG	Boehringer	8,00	4.000,00
63	5.000	Comp.	LORATADINA 10MG	Geolab	0,08	400,00
64	50.000	Comp.	METFORMINA 850MG	Prati	0,10	5.000,00
65	20.000	Comp.	METILDOPA 250MG	Sanval	0,30	6.000,00
66	5.000	Comp.	METOCLOPRAMIDA, CLORID. 10MG	Belfar	0,12	600,00
67	10.000	Comp.	METOPROLOL 100 MG	Astrazeneca	3,50	35.000,00
68	10.000	Comp.	METOPROLOL 50MG	Astrazeneca	2,10	21.000,00
69	1.000	Comp.	METRONIDAZOL 250MG	Prati	0,16	160,00
70	1.000	Comp.	METRONIDAZOL 400MG	Sanofi	1,23	1.230,00
71	10.000	Comp.	NIFEDIPINO 20MG	Geolab	0,11	1.100,00
72	20.000	Comp.	NIMESULIDA 100MG	Cimed	0,10	2.000,00
73	80.000	Comp.	OMEPRAZOL 20MG cápsulas	Prati	0,08	6.400,00
74	1.000	Comp.	ONDASETRONA 8MG COMP SL	Biolab	5,50	5.500,00
75	6.000	Comp.	PARACETAMOL 500MG	Prati	0,07	420,00
76	10.000	Comp.	PARACETAMOL 750 MG	Prati	0,10	1.000,00
77	3.000	Comp.	PREDNISONA 20MG	Cristalia	0,30	900,00
78	3.000	Comp.	PREDNISONA 5MG	Medley	0,27	810,00
79	2.000	Comp.	PROMETAZINA, CLORID. 25MG	Cristalia	0,15	300,00
80	30.000	Comp.	PROPRANOLOL 40MG	Prati	0,04	1.200,00
81	3.000	Comp.	PROPRANOLOL 10 MG	Medley	0,10	300,00
82	10.000	Comp.	RANITIDINA, CLORID. 150 MG	Geolab	0,23	2.300,00
83	3.000	Comp.	RAMIPRIL 5mg	Medley	1,39	4.170,00
84	1.000	Comp.	SALBUTAMOL, SULFATO 2MG	Glaxo	0,28	280,00
85	2.000	Comp.	SINVASTATINA 20MG	Sanval	0,12	240,00
86	2.000	Comp.	SINVASTATINA 40 MG	Sanval	0,25	500,00
87	2000	Comp.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	Prati	0,13	260,00
88	10.000	Comp.	SULFATO FERROSO 40MG	Prati	0,06	600,00
89	3.000	Comp.	VALSARTANA 160mg	E.M.S	0,65	1.950,00
90	2.000	Comp.	VERAPAMIL, CLORID. 80MG COMP REVESTIDO	Prati	0,10	200,00
91	1.000	Comp.	VITAMINA B1 (TIAMINA) 300MG	Hipolaber	0,34	340,00
92	1.000	Comp.	VITAMINA B6 + ASSOC. (CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA)	Merck	3,50	3.500,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ 247.600,00</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;  
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;  
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.  
VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	243	0020	2095	3.3.90.30.0000	183	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	192	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	193	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.32.0000	204	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	218	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	224	303
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	229	495

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$247.600,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal  
Contratante

MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP

JAIR DE ALMEIDA  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA RINAMED-COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RINAMED-COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 03.583.301/0001-83, com sede junto à Rua Pavão, nº374, Centro, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.022.029-8 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 023.175.569-42, residente e domiciliado junto Rua Mutum Poranga, nº 76, Conjunto Centauro, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 010/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 17/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 2 – AMPOLAS

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5.000	Amp.	AGUA DESTILADA INJETAVEIS AMP 10ML	ISOFARMA	0,23	1.150,00
02	200	Amp.	ACETILCISTEINA 100MG/ML	U.QUÍMICA	4,65	930,00
03	100	Amp.	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ AMP 10ML	NEO QUÍMICA	1,23	122,70
04	100	Amp.	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML	HIPOLABOR	2,41	241,00
05	100	Amp.	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML SOL INJ AMP 1ML	HYPOFARMA	0,47	47,40
06	1000	Amp.	BENZILPENICILINA G BENZATINA 1.200.000UI INJ + DILUENTE MINIMO	TEUTO	8,74	8.740,00
07	500	Amp.	BENZILPENICILINA G BENZATINA 600.000UI INJ + DILUENTE MINIMO 4ML	NOVAFARMA	2,88	1.440,00
08	200	Amp.	BICARBONATO, SODIO 8,4% SOL INJ AMP 10ML AMP	FARMACE	0,71	141,20
09	10.000	Amp.	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ AMP 2ML	WASSER	1,26	12.600,00
10	10.000	Amp.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	HYPOFARMA	2,25	22.500,00
11	200	Amp.	CEFTRIAXONA 1G INJ (IV/IV) F/A + DILUENTE MINIMO	NOVAFARMA	1,74	348,00
12	5.000	Amp.	CETOPROFENO EV	U.QUÍMICA	4,32	21.600,00
13	5.000	Amp.	CETOPROFENO IM	U.QUIMICA	2,12	10.600,00
14	1.000	Amp.	CIMETIDINA 150MG/ML	TEUTO	1,06	1.060,00
15	10.000	Amp.	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL INJ FRS AMP 2,5ML	HYPOFARMA	1,12	11.200,00
16	10.000	Amp.	DICLOFENACO, SODIO 25MG/ML SOL INJ (IM) AMP 3ML –	FARMACE	0,75	7.500,00
17	5.000	Amp.	DIMENIDRINATO 30 MG CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG GLICOSE 1000 MG FRUTOSE 1000 MG VEÍCULO Q.S.P. 10 ML	TAKEDA	3,46	17.300,00
18	3.000	Amp.	DIMENIDRINATO 30 MG CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG	TAKEDA	1,90	5.700,00
19	10.000	Amp.	DIPIRONA 500MG/ML SOL INJ AMP 2ML	TEUTO	0,65	6.500,00
20	20	Amp.	DOPAMINA, CLORID. 5MG/ML SOL INJ AMP 10ML	TEUTO	1,66	33,20
21	100	Amp.	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOL INJ (SC)	BIOCHIMICO	21,20	2.120,00
22	100	Amp.	ENOXAPARINA SODICA 60 MG/0,6 ML SOL INJ (SC)	BIOCHIMICO	25,66	2.566,00
23	200	Amp.	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML SOL INJ AMP 1ML	BIOCHIMICO	3,98	796,00
24	500	Amp.	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJ AMP 2ML	TEUTO	0,88	440,00
25	5.000	Amp.	GLICOSE 25% SOL INJ HIPERTONICA AMP 10MI	ISOFARMA	0,25	1.250,00
26	5.000	Amp.	GLICOSE 50% SOL INJ HIPERTONICA AMP 10 ML	ISOFARMA	0,25	1.250,00
27	50	Amp.	GLUCONATO DE CALCIO	ARISTON	2,29	114,50
28	100	Amp.	HEPARINA SODICA 5000UI/O,25ML SOL INJ (SC) AMP 0,25ML	CRISTALIA	5,95	595,00
29	50	Amp.	HIDRALAZINA	CRISTALIA	6,50	325,00
30	1.000	Amp.	HIDROCORTISONA 100MG PO LIOFILIZADO INJ	BLAU	3,99	3.990,00
31	3.000	Amp.	HIDROCORTISONA 500MG INJ FRS-AMP	BLAU	8,25	24.750,00
32	3.000	Amp.	HIOSCINA (N-BUTIL-ESCOPOLAMINA) 20MG/ML SOL INJ AMP 1ML AMP	U.QUÍMICA	1,43	4.290,00
33	100	Amp.	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SUSP INJ FRS-AMP 10ML	ELI/LILLY	26,40	2.640,00
34	100	Amp.	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SUSP INJ FRS-AMP	ELI/LILLY	50,75	5.075,00
35	300	Amp.	LIDOCAINA, CLORID. 20MG/ML (2%) SOL INJ AMP 5ML sem vaso	HIPOLABOR	3,29	987,00
36	100	Amp.	MAGNESIO, SULFATO 10% SOL INJ AMP 10ML	ISOFARMA	0,43	43,00
37	300	Amp.	MEDROXIPROGESTERONA 150MG SUSP INJ FRS-AMP 1ML	U.QUÍMICA	22,15	6.645,00
38	1000	Amp.	METOCLOPRAMIDA, CLORID. 5MG/ML SOL INJ AMP 2ML	TEUTO	0,53	530,00
39	100	Amp.	NEOSTIGMINA 0,5MG SOL INJAMP	U.QUÍMICA	1,25	125,00
40	100	Amp.	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 1MG/ML	HYPOFARMA	5,55	555,00
41	3.000	Amp.	POLIVITAMINAS COMPLEXO B SOL INJ AMP 2ML AMP	HYPOFARMA	1,18	3.540,00
42	1.000	Amp.	POTASSIO, CLORETO 10% SOL INJ AMP 10ML AMP	SANTEC	0,30	300,00
43	1.000	Amp.	PROMETAZINA, CLORID. 25MG/ML SOL INJ AMP 2ML	SANVAL	2,32	2.320,00
44	5.000	Amp.	RANITIDINA, CLORID. 25MG/ML SOL INJ AMP 2ML	HIPOLABOR	0,85	4.250,00
45	1.000	Amp.	SODIO, CLORETO 0,9% SOL INJ ISOTONICA AMP 10ML	ISOFARMA	0,24	240,00
46	500	Amp.	TERBUTALINA, SULFATO 05MG/ML	U.QUÍMICA	3,52	1.760,00
47	100	Amp.	VERAPAMIL, CLORID. 2,5MG/ML SOL INJ AMP 2ML	ARISTON	4,60	460,00
48	1.000	Amp.	VITAMINA B12 + ASSOC. (CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA)	MAERCK	5,00	5.000,00
49	3.000	Amp.	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 100MG/ML SOL INJ AMP 5ML	FARMACE	0,92	2.760,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 209.470,00</b>						

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - **O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.**

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	243	0020	2095	3.3.90.30.0000	183	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	192	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	193	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 07 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.32.0000	204	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	218	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	224	303
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	229	495

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 209.470,00 (Duzentos e nove mil quatrocentos e setenta reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

II. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 08 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

RINAMED-COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIM  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 08.219.262/0001-53, com sede junto à Av. Paraná, nº8081, Zona III, na Cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhora **NAIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.654.397-8 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 985.200.089-68, residente e domiciliada junto Av. Brasil, nº 1851, Centro, na Cidade de Umuarama/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 010/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 17/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 3- OUTROS						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	500	Bolsa	MANITOL 200MG/ML (20%) SOL INJ SIST FECHADO 250ML	JP	7,36	3.680,00
02	500	Bolsa	RINGER + LACTATO SODICO SOL INJ SIST FECHADO 500ML	SANABIOL	4,12	2.060,00
03	1000	Env.	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G	PRATI	0,89	890,00
04	15.000	TIRAS	TIRAS-TESTE PARA GLICOSÍMETRO ACCU-CHEK ACTIVE	ROCHE	1,89	28.350,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 03: R\$ 34.980,00</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 09 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - **O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.**

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	243	0020	2095	3.3.90.30.0000	183	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	192	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	193	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.32.0000	204	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	218	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	224	303
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	229	495

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 34.980,00 (Trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

III. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA-EPP  
NAIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO  
Contratante

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com sede junto à Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27, Park Industrial, na Cidade de Jaguariúna/SP, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **WALTER PROCHNOW JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.639.117-2 SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 139.498.468-59, residente e domiciliado junto Avenida 53, nº 310, entre ruas 8 e 9, Jardim Residencial Copacabana, na Cidade de Rio Claro/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 010/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 17/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 4 -FRASCOS						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	300	Frasco	ACEBROFILINA 5MG/ ML	PRATI DONADUZZI	4,20	1.260,00
02	300	Frasco	ACEBROFILINA 10MG/5ML	NEO Q/HYO/BRAIN	8,46	2.538,00
03	300	Frasco	AGUA DESTILADA INJ SIST FECHADO 250ML FR	EQUIPLEX	3,20	960,00
04	1.500	Frasco	ALBENDAZOL 40MG/ML	PRATI DONADUZZI	1,45	2.175,00
05	200	Frasco	ALUMINIO, HIDROXIDO 60 A 62MG/ML SUSP ORAL FRS 100ML	IMEC	3,40	680,00
06	200	Frasco	AMBROXOL 3MG/ML	FARMACE	2,55	510,00
07	1.000	Frasco	AMBROXOL 6MG/ML	FARMACE	2,45	2.450,00
08	150	Frasco	AMOXICILINA +CLAVULANATO POTASSICO 50MG+12,5MG/ML SUSP	SANDOZ	29,00	4.350,00
09	1.500	Frasco	AMOXICILINA 250MG/ML PO P/SUSP ORAL FRS 150 ML	PRATI DONADUZZI	8,40	12.600,00
10	150	Frasco	AZITROMICINA DIIDRATADA 600MG/15ML FRS	PHARLAB	5,50	825,00
11	1000	Frasco	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL ORAL FRS CONTA-GOTAS 10ML	PRATI DONADUZZI	1,45	1.450,00
12	50	Frasco	BUDESONIDA 50MCG SUSP AQUOSA NASAL	BIOSINTÉTICA	36,00	1.800,00
13	500	Frasco	CEFALEXINA 50MG/ML PO P/SUSP ORAL FRS MINIMO 60ML	TEUTO	9,00	4.500,00
14	50	Frasco	CLORANFENICOL 5MG/ML (0,5%) SOL OFTALMICA FRS 10ML	CIMED	11,00	550,00
15	2.000	Frasco	DEXAMETASONA 0,1MG/ML (0,01%) ELIXIR FRS 120ML FR	FARMACE	2,50	5.000,00
16	500	Frasco	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML (0,04%)	HIPOLABER	1,70	850,00
17	2.000	Frasco	DIMETICONA 75MG/ML SOL ORAL FRS CONTA-GOTAS 10ML	HIPOLABER	1,50	3.000,00
18	500	Frasco	DIMENIDRINATO 25MG +PIRIDOXINA 5MG –GOTAS 20ML	CIFARMA	4,40	2.200,00
19	20.000	Frasco	DIPIRONA500MG/ML SOL ORAL FRS CONTA-GOTAS	FARMACE	1,32	26.400,00
20	1.000	Frasco	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML (0,05%) SOL NEB FR CONTA-GOTAS	PRATI DONADUZZI	3,44	3.440,00
21	100	Frasco	FORMOTEROL12+BUDESONIDA 400 INALATORIO	BIOSINTÉTICA	2,20	220,00
22	200	Frasco	GLICERINA 12%, SOL PARA ENEMA FRS 500ML	SANABIOL	5,50	1.100,00
23	5.000	Frasco	IBUPROFENO 50 MG/ML FRASCO	TEUTO	1,76	8.800,00
24	3.000	Frasco	IPATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML(0,25%) SOL NEB FRS CONTA-GOTAS	HIPOLABOR	1,20	3.600,00
25	100	Frasco	LIDOCAINA, CLORID. 100MG/ML (10%) SPRAY FRS 70G FR	CRISTALIA	89,01	8.901,00
26	2.000	Frasco	LORATADINA 1MG/ML	PRATI DONADUZZI	2,90	5.800,00
27	50	Frasco	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRS 60ML+DOSADOR FR	PRATI DONADUZZI	3,82	191,00
28	100	Frasco	NISTATINA 100.000U/ML SUSP ORAL FRS 50ML + DOSADOR	PRATI DONADUZZI	3,85	385,00
29	500	Frasco	OLEO MINERAL PURO FRS 100ML FR	MARIOL	3,00	1.500,00
30	1.500	Frasco	PARACETAMOL 200MG/ML	HIPOLABOR	0,90	1.350,00
31	200	Frasco	PERMETRINA 1% LOCAO TOPICA FRS MINIMO 50ML FR	NATIVITA	20,00	4.000,00
32	200	Frasco	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOL ORAL FRS 60ML FR	HIPOLABOR	5,00	1.000,00
33	50	Frasco	RANITIDINA 150MG/10ML XAROPE FRACSO 120ML FR	NATIVITA	8,00	400,00
34	100	Frasco	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL FRS 200 DOSES	TEUTO	11,00	1.100,00
35	300	Frasco	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4MG/ML (0,04%) XAROPE FRS 100ML	NATULAB	1,60	480,00
36	200	Frasco	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80MG + 16MG/ML SUSP ORAL FRS	TEUTO	2,40	480,00
37	1000	Frasco	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL FRS CONTA-GOTAS 30ML	HIPOLABOR	1,10	1.100,00
38	300	Frasco	METOCLOPRAMIDA, CLORID. 4MG/ML (0,4%) SOL ORAL FRS CONTA-	MARIOL	0,85	255,00
39	1.000	Frasco	VIT. 50.000 UI/ML + VIT.D 10.000 UI/ML FRASCO GTS	NYCOMED/TAKEDA	16,45	16.450,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 04: R\$ 134.650,00</b>						

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - **O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.**

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	243	0020	2095	3.3.90.30.0000	183	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	192	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	193	495

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.32.0000	204	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	218	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	224	303
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	229	495

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 134.650,00 (Cento e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

IV. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
WALTER PROCHNOW JUNIOR  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA VP- MEDICAMENTOS – EIRELI - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VP- MEDICAMENTOS – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 73.318.693/0001-39, com sede junto à Praça de Ivaiporã, na Rua Sete de Setembro, nº270, Térreo, Centro, na Cidade de Ivaiporã/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **IRINEU DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.536.840 SSP/MG, inscrito regularmente no CPF/MF nº 898.698.506-34, residente e domiciliado junto Rua Sertanópolis, nº 360, Centro, na Cidade de Ivaiporã/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 010/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 17/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 05: TUBOS						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	500	Tubos	ACICLOVIR	PRATI DONADUZZI	3,89	1.945,00
02	300	Tubos	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME BISNAGA 30G	HIPOLABOR	2,47	741,00
03	50	Tubos	COLAGENASE 0,6UI/G POMADA BISNAGA 30G (colagenase+cloranfenicol)	CRISTALIA	18,38	919,00
04	3.000	Tubos	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% (1MG/G) CREME BISNAGA 10G	SOBRAL	1,15	3.450,00
05	500	Tubos	LIDOCAINA, CLORID. 20MG/G(2%) GELEIA BISNAGA 30MG	PHARLAB	2,80	1.400,00
06	500	Tubos	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINAL BISNAGA MINIMO 50G COM 7 APLICADORES	SANVAL	5,23	2.615,00
07	500	Tubos	MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME VAGINAL BISNAGA 80G+APLICADORES	PRATI DONADUZZI	7,49	3.745,00
08	4.000	Tubos	NEOMICINA,SULFATO+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G POMADA BISNAGA	SOBRAL	1,70	6.800,00
09	500	Tubos	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60G + APLICADOR	PRATI DONADUZZI	4,70	2.350,00
10	50	Tubos	OXIDO DE ZINCO + VIT A + VIT B POMADA BISNAGA 45GBI	VITAPAN	4,50	225,00
11	200	Tubos	SULFADIAZINA, PRATA 1% MICRONIZADA CREME BISNAGA 50G	PRATI DONADUZZI	6,55	1.310,00
					<b>VALOR TOTAL LOTE 05: R\$ 25.500,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	243	0020	2095	3.3.90.30.0000	183	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	192	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	193	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.32.0000	204	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	218	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	224	303
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	229	495

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

V. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

VP- MEDICAMENTOS – EIRELI - ME  
IRINEU DA SILVA  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n.º 07.344.756/0001-05, com sede junto à Av. Carlos Gomes, Zona 05, nº259, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por sua representante legal a Senhora **PAULA AKEMI HONDA** brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.335.493-5 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF n.º 033.118.739-63, residente e domiciliada junto Rua José Clemente, nº 627, Apartamento 302, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 010/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 17/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 06: PISCOTRÓPICOS						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5.000	Comp.	Acido Valproico 250mg	ABBOTT	0,79	3.950,00
02	5.000	Comp.	Acido Valproico 500mg	ABBOTT	1,35	6.750,00
03	600	Comp.	ALPRAZOLAN 0,5 MG	GERMED	0,23	138,00
04	1.200	Comp.	ALPRAZOLAN1 MG	GERMED	0,35	420,00
05	30.000	Comp.	AMITRIPTILINA CLORID. 25 MG	GERMED	0,11	3.300,00
06	10.000	Comp.	BIPERIDENO 2MG	UNIÃO QUÍMICA	0,33	3.300,00
07	50.000	Comp.	CARBAMAZEPINA200 MG	NOQUÍMICA	0,17	8.500,00
08	500	Comp.	CARBIDOPA + LEVODOPA 25 MG + 250MG	CRISTALIA	1,22	610,00
09	5.000	Comp.	CITALOPRAM 20 MG	TEUTO	0,25	1.250,00
10	1.000	Comp.	CLOBAZAM 10 MG	SANOFI	0,73	730,00
11	2.000	Comp.	CLOMIPRAMINA, CLORID. 25MG	E.M.S	1,08	2.160,00
12	5.000	Comp.	CLONAZEPAM 0,5 MG	MEDLEY	0,12	600,00
13	5.000	Comp.	CLONAZEPAM 2 MG	NOVA QUÍMICA	0,20	1.000,00
14	500	Comp.	CLORDIAZEPOXIDO 25MG	FARMASA	1,12	560,00
15	5.000	Comp.	CLORPROMAZINA CLORID. 100 MG	UNIÃO QUÍMICA	0,30	1.500,00
16	5.000	Comp.	CLORPROMAZINA CLORID. 25 MG	SANOFI	0,35	1.750,00
17	500	Comp.	CLOZAPINA 100 MG	CRISTALIA	4,70	2.350,00
18	500	Comp.	CLOZAPINA 25 MG	CRISTALIA	1,17	585,00
19	2.000	Comp.	CODEINA 30 MG	CRISTALIA	1,74	3.480,00
20	3.000	Comp.	CODEINA 30 MG+PARACETAMOL 500 MG	EUROFARMA	1,80	5.400,00
21	10.000	Comp.	DIAZEPAM5 MG	UNIÃO QUÍMICA	0,06	600,00
22	2.000	Comp.	DULOXETINA 60 MG	ACHE	4,90	9.800,00
23	50.000	Comp.	FENOBARBITAL100 MG	TEUTO	0,12	6.000,00
24	5.000	Comp.	FENITOINA 100 MG	TEUTO	0,35	1.750,00
25	30.000	Comp.	FLUOXETINA CLORID. 20 MG CAPSULAS	TEUTO	0,10	3.000,00
26	5.000	Comp.	GABAPENTINA 300 MG	PRATI	0,45	2.250,00
27	1.000	Comp.	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	0,18	180,00
28	3.000	Comp.	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	0,20	600,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

29	5.000	Comp.	IMIPRAMINA CLORID. 25 MG	ASPEN	0,49	2.450,00
30	1.000	Comp.	IMIPRAMINA CLORID. 75 MG	NOVARTIS	2,38	2.380,00
31	1.000	Comp.	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO100 MG	SANOFI	1,24	1.240,00
32	1.000	Comp.	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25 MG	SANOFI	0,60	600,00
33	3.000	Comp.	LITIO, CARBONATO 300 MG	HIPOLABOR	0,27	810,00
34	500	Comp.	METADONA, CLORID. 10 MG	CRISTALIA	1,84	920,00
35	1500	Comp.	METILFENIDATO 10 MG	NOVARTIS	1,56	2.340,00
36	1500	Comp.	MORFINA, SULFATO 10 MG	CRISTALIA	0,87	1.305,00
37	2000	Comp.	MORFINA, SULFATO 30 MG	CRISTALIA	2,29	4.580,00
38	600	Comp.	OLANZAPINA 10 MG	EUROFARMA	8,74	5.244,00
39	600	Comp.	OLANZAPINA 5 MG	EUROFARMA	5,08	3.048,00
40	3.000	Comp.	OXCARBAMAZEPINA 600	MEDLEY	1,58	4.740,00
41	4.000	Comp.	PAROXETINA 20 MG	AUROBINDO	0,40	1.600,00
42	1.500	Comp.	RISPERIDONA 2MG	UNIÃO QUÍMICA	0,44	660,00
43	3.000	Comp.	SERTRALINA 50MG	E.M.S	0,32	960,00
44	5.000	Comp.	TRAMADOL, CLORID. 50 MG	TEUTO	0,16	800,00
45	5.000	Comp.	TRAMADOL, CLORID. 100 MG	CRISTALIA	5,60	28.000,00
46	1.000	Comp.	VENLALAXINA150 MG	MEDLEY	3,30	3.300,00
47	100	Amp.	CLORPROMAZINA, CLORID. 5 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5M	UNIÃO QUÍMICA	1,53	153,10
48	200	Amp.	DIAZEPAM 5MG/MLSOL. INJ. AMPOLA 2 ML	TEUTO	0,85	170,00
49	200	Amp.	FENITOINA SODICA 50 MG/MLSOL. INJ. AMPOLA 5 ML	CRISTALIA	2,66	532,00
50	200	Amp.	FENOBARBITAL100 MG/MLSOL. INJ. AMPOLA2 ML IM/IV	CRISTALIA	2,36	472,00
51	15	Amp.	FENTANILA, CITRATO	HIPOLABOR	1,16	17,40
52	200	Amp.	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 1ML	TEUTO	1,50	300,00
53	50	Amp.	MIDAZOLAM, CLORID. 1 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5 ML	HIPOLABOR	1,73	86,50
54	100	Amp.	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	4,06	406,00
55	1.000	Amp.	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML	TEUTO	1,50	1.500,00
56	120	Frasco	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML(2%) SUSP. ORALFRASCO 100 ML	MEDLEY	8,20	984,00
57	500	Frasco	CLONAZEPAN 2,5MG/ML	PRATI	3,02	1.510,00
58	100	Frasco	FENOBARBITAL 40MG/ML(4%) SOL. ORAL FRASCO CONTA-GOTAS 20 ML	UNIÃO QUÍMICA	3,05	305,00
59	100	Frasco	HALOPERIDOL 2MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	3,56	356,00
60	100	Frasco	LEVOMEPRIMAZINA, CLORID. 40MG/ML (4%) SOL. ORAL	SANOFI	12,19	1.219,00
61	100	Frasco	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	TEUTO	4,99	499,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 06N R\$ 146.000,00</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - **O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.**

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	243	0020	2095	3.3.90.30.0000	183	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	192	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	193	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.32.0000	204	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	218	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	224	303
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	229	495

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 20 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

VI. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligiível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal  
Contratante

PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

PAULA AKEMI HONDA  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 21 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CAVALARI- MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAVALARI - MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n.º 08.029.343/0001/90, com sede junto à Av. Lucia Helena Gonçalves Vianna, nº 795, Jd. Pacaembu, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ELTON CAVALARI**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.841.545-6 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF n.º 860.716.889-49, residente e domiciliado junto a Rua Barão do Cerro Azul, nº 170, Vila Recreio, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 011/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 21/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (Conservação, reparação e recuperação) EM MÁQUINAS PESADAS E TRATORES, INTEGRANTES FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2017 e Processo Administrativo nº 011/2017, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Horas	350	Prestação de serviço especializado para manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas e tratores, integrantes da frota municipal.	70,00	24.500,00

Valor Total R\$ R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta ATA de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente ATA de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ATA de Registro de Preços, o **Edital de Pregão Presencial nº 009/2017** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta ATA de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 009/2017** e às cláusulas expressas nesta ATA de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

I – Prestar os Serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente ATA de Registro de Preços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ATA de Registro de Preços;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Prestação dos Serviços se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da Autorização de Despesa emitida pelo Setor de Compras deste Município de Sabáudia.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração através dos servidores Mauro Alessandro Castilho (Setor de Compras) e Marcos Jonete Messias dos Santos (Setor de Máquinas), os quais farão o acompanhamento de todos os serviços executados, bem como da qualidade oferecida nos serviços e do pessoal técnico que realizara os serviços.

Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser realizada a correção do mesmo no prazo máximo de até 02 (dois) dias consecutivos a efetiva realização do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 22 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	413	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	440	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	446	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	445	504

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de Interesse Público, ser prorrogada, desde que comprovadamente seja mais vantajoso a Administração Pública bem como não infrinja a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 01 de março de 2017.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 705 – PÁG. 23 – QUINTA-FEIRA – 02.03.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

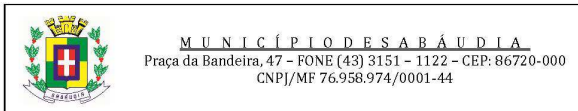
EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

CAVALARI- MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
ELTON CAVALARI  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



**PORTARIA Nº 02/2017**

O Prefeito do Município de Sabáudia,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

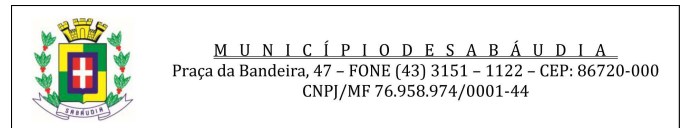
**RESOLVE:**

Conceder, ao servidor, **EDIVALDO CALIXTO DIAS** 01 (uma) diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA.- PR, para levar paciente a consulta médica, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.

REGISTRA-SE;  
CUMPRA-SE;  
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 1º dia do mês de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA Nº 03/2017**

O Prefeito do Município de Sabáudia,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Conceder, ao servidor, **PRIMO GERALDO OTONI** 01 (uma) diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA.- PR, para levar paciente a consulta médica, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.

REGISTRA-SE;  
CUMPRA-SE;  
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 1º dia do mês de março de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL